



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.699, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº061/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS AOS FILHOS DE DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

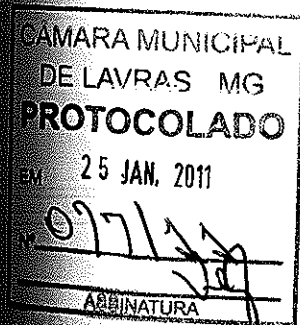
A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, garantida a prioridade de vagas em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Lavras, aos filhos de pessoas portadores de deficiência, próximas de suas residências.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de setembro de 2.010.



JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

